



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE
Certidão de publicação, conforme dispõe a Lei Municipal
nº 1.422/2013, de 31 de julho de 2013 pelo prazo legal, no
Paço da Prefeitura Municipal, também em conformidade
com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº
105.232 (9600 6484/Ceará)

Início da publicação: 11/04/2016
Término da Publicação: 25/04/2016
Paracuru/CE, 08 de abril de 2016

Erica Costa de Araújo
Procurador Municipal

LEI Nº 1.622, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

***REAJUSTA AS GRATIFICAÇÕES DOS AGENTES
DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE
PARACURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU**, FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 77 e 78, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei reajusta as gratificações dos agentes de endemias, que havia sido extinguida pelo parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.550 de 23 de abril de 2013, que passa a ser no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a partir de sua publicação.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.550 de 23 de abril de 2013.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão às expensas das dotações orçamentárias competentes, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS 08 (oito) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2016.


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal